

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Processo : 000028/2022-G CM (SEI Nº 0039336-42.2022.8.17.8017)****Assunto :** Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Nelson Batista da Silva Norberto (Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Pessoas)**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, "*competê ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco*".
3. De acordo com o Parecer nº 11/2022-SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos: A, B e C) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **OUTUBRO de 2022**.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo nº 000028/2022-G - CM - SEI Nº 0039336-42.2022.8.17.8017**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, **ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 01 de dezembro de 2022

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**Relator****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Processo: 000029/2022-H - CM (SEI Nº 0039337-89.2022.8.17.8017)****Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Nelson Batista da Silva Norberto (Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Pessoas)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10: *“Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.*
3. Consoante o Parecer nº 11-B/2022-SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **OUTUBRO de 2022**.
4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15 c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo–D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo nº 000029/2022 - H - CM - SEI Nº 0039337-86.2022.8.17.8017**, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo - D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 01 de dezembro de 2022

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. TELMA ALCÂNTARA EIRAS SILVA, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, O SEGUINTE DESPACHO:

No OFÍCIO – 1876065 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – VARA CRIMINAL, de 05 de dezembro de 2022, do Exmº Sr. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **Santa Cruz do Capibaribe. Ref. Tribunal do Júri. “R. HOJE. ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.**

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Bela. Telma Alcântara Eiras Silva

Secretária em exercício do Conselho